



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.505, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o art. 60 da Lei nº 1.411, de 10.10.1974, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município”.

(Projeto de Lei nº 14/2013, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta inciso IX e parágrafo único ao art. 60, da Lei 1.411, de 10.10.1974, com a seguinte redação:

“Art. 60 (...)

IX- fica proibida a utilização de fogos de artifício ou a realização de shows pitotécnicos em quaisquer estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas de diversão, salvo se:

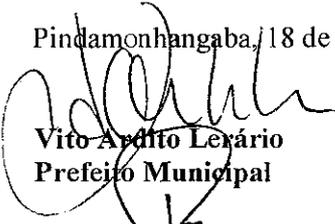
a- realizados na área externa do estabelecimento;

b- obtiver licença específica para sua realização.

Parágrafo Único: O infrator ao disposto neste artigo terá sua licença de funcionamento cassada, além do pagamento de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos pela UFMP”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18 de

fevereiro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídico

SAJ/valm